



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto nº 282/2021, de 10 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor público e dá outras providências.
- **Decreto nº 283/2021, de 11 de Maio 2021** - Regulamenta, no âmbito do município de Conceição do Jacuípe, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme Decreto nº 20.460 de 09 de maio de 2021 do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Portaria nº 020/2021 de 11 de Maio de 2021** - Dispõe sobre designação de servidora pública para exercer função de responsável técnica no acompanhamento do trabalho social no empreendimento Vila Esperança e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 282/2021, de 10 de maio de 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. UELITON CERQUEIRA DA SILVA do cargo de Bioquímico lotado na Secretaria de Municipal de Saúde do município Conceição do Jacuípe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 10 de maio de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 283/2021, DE 11 DE MAIO 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME DECRETO Nº 20.460 DE 09 DE MAIO DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.460 DE 09 DE MAIO DE 2021 que altera o Decreto nº 2.400 de 18 de abril de 2021 do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 11 de maio até 17 de maio de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

§ 5º - As atividades da Feira Livre deverão ser encerradas as 15 horas, seguindo as recomendações dispostas no Decreto nº 191/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe - BA, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) **das 18h de 14 de maio até às 05h de 17 de maio de 2021.**

Parágrafo único: Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, fica determinado o fechamento dos bares e estabelecidos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **do dia 11 de maio até 17 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, no município de Conceição do Jacuípe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 11 de maio até 17 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, no município de Conceição do Jacuípe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período até 17 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os **eventos exclusivamente científicos e profissionais** ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 17 de maio de 2021.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10 - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 11 de maio de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2021 de 11 de maio de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidora pública para exercer função de responsável técnica no acompanhamento do trabalho social no empreendimento Vila Esperança e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, no Estado Federado da Bahia, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Servidora JESSIKA PEREIRA FEITOSA CARVALHO, lotada na Secretaria de Assistência Social do município, para exercer função de Responsável Técnica no acompanhamento do trabalho social no Empreendimento Vila Esperança no município de Conceição do Jacuípe/BA.

Art. 2º. O exercício da função de que trata o artigo 1º não acarretará ônus para o Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. Conceição do Jacuípe–BA, 11 de maio de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL